

LEI N.º 1.145

ALTERA O ARTIGO 167 DA LEI N.º 560, DE 22/04/70, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS”

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 167 da Lei n.º 560, de 22 de abril de 1970, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira de Minas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167 – O adicional por tempo de serviço, conferido ao funcionário, passa à razão de 10% (dez por cento) por quinquênio de serviço público municipal, sendo sempre proporcional aos vencimentos e acompanhar-lhes-à as oscilações.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de setembro de 1990.

Cachoeira de Minas, 21 de setembro de 1990.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal